

ENTRE O DISCURSO CONSTITUCIONAL E A PRÁTICA: *GREENWASHING*, JUSTIÇA AMBIENTAL E O FUTURO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Camilly Isabele Mendes Agostinho¹

Otávio Rodrigues Ferin²

Este trabalho tem como problema de pesquisa a incompatibilidade entre o texto normativo, mais especificamente o art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (Brasil, 1988) e a realidade concreta marcada pela difusão do *greenwashing*, entendido como “falsa propaganda ambiental, é uma violação ética e um crime por definição” (Pagotto, 2023, p. 48). Assim, tem-se como objetivo geral investigar o *greenwashing* à luz dos princípios constitucionais, avaliando de que modo ele contribui para o distanciamento entre o discurso constitucional de proteção ao meio ambiente e a prática social e empresarial brasileira, analisando seus efeitos na concretização da justiça ambiental e do desenvolvimento sustentável. Além disso, nos objetivos específicos, busca-se examinar de que forma o *greenwashing* cria barreiras para empresas ambientalmente responsáveis, dificultando a consolidação de políticas corporativas e governamentais que efetivamente promovem o desenvolvimento sustentável. Por fim, analisar como o *greenwashing* impacta de forma desproporcional populações negras, indígenas e periféricas, evidenciando a dimensão sociorracial da justiça ambiental no Brasil. Para a elaboração do trabalho apresentado, adotou-se o método dedutivo de pesquisa, realizado e fundamentado por meio de um estudo e levantamento de revisões bibliográficas, bem como de revistas acadêmicas disponíveis de forma *on-line*, dentre outros meios já disponibilizados, como livros, artigos, legislações e outras fontes publicadas. O presente estudo adota como recorte sociorracial e étnico a análise dos impactos do *greenwashing* sobre populações negras, indígenas e periféricas no Brasil. Tal delimitação justifica-se porque são justamente esses grupos sociais que mais carecem da efetivação da justiça ambiental, uma vez que, historicamente, vivenciam a distribuição desigual dos riscos e danos ambientais. Para Carvalho (2021), há um senso comum, e até um mito criado em torno da questão ambiental, de que ela atinge a todos igualmente. Conclui-se que as práticas de *greenwashing* favorecem um distanciamento entre os princípios constitucionais e a realidade brasileira, fragilizando a noção de justiça ambiental ao proteger interesses econômicos de grandes corporações em detrimento aos danos ecológicos e sociais. Tal situação cria uma sensação ilusória de sustentabilidade, dificultando, assim, o avanço de políticas ambientais efetivas e o investimento em ações de empresas que realmente visam um desenvolvimento sustentável, conforme destaca Sirieix *et al.* (2013, apud Lyon e Montgomery, 2015, p. 238), a proliferação de rótulos ecológicos pode gerar percepções de *greenwashing* e reduzir a credibilidade de certificações ambientais legítimas (tradução nossa).

PALAVRAS-CHAVE: *greenwashing*; justiça ambiental e sustentabilidade

REFERÊNCIAS

¹ Graduanda em direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (FCHS/UNESP). E-mail: camilly.isabele@unesp.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4252372056465331>.

² Graduando em direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (FCHS/UNESP). E-mail: otavio.ferin@unesp.br; Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4644553947466867>.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. **Capítulo VI - do meio ambiente, Art. 225.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025

CARVALHO, Marcos Bernardino de. **Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>. Acesso em: 20 set 2025

LYON, Thomas P.; MONTGOMERY, Andrea W. **The means and end of greenwash.** *Organization & Environment*, v. 28, n. 2, p. 223–249, 2015.

PAGOTTO, Érico. **Greenwashing: Manual de Propaganda Ambiental Enganosa.** Ponta Grossa: Aya, 2023.